GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 1.398/2025–GP/PMSJM

Dispõe sobre criação do Programa Municipal "Computador do Professor da Rede Básica", e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São José de Mipibu-RN o programa municipal "COMPUTADOR DO PROFESSOR DA REDE BÁSICA".

Parágrafo Único. O Programa consiste na cessão de notebooks aos Professores e Especialistas da Rede Municipal de Ensino que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Especial, da Educação Básica, com o objetivo de fornecer equipamentos tecnológicos adequados para a melhoria das práticas pedagógicas e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º Os notebooks serão disponibilizados aos Professores, Professoras e Especialistas, efetivos e temporários da rede municipal de ensino, respeitando os seguintes critérios:
I – Estar em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino no momento da distribuição do equipamento;
II – Estar lotado em uma unidade escolar a rede municipal;
III – Não possuir pendências administrativas ou disciplinares que impeçam a concessão do benefício.
IV – Assinarem o termo de adesão composto do ANEXO I

Art. 3º Os equipamentos serão cedidos a título de empréstimo, vinculados ao período de exercício do professor na rede municipal.

Art. 4º Os notebooks cedidos serão de propriedade do município e deverão ser devolvidos em caso de desligamento, aposentadoria ou qualquer outra forma de afastamento definitivo do cargo.

Art. 5º Os professores beneficiados pelo programa deverão zelar pela conservação dos equipamentos, responsabilizando-se por seu uso adequado e comunicando eventuais danos ou extravios à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Em caso de extravio ou dano, o professor deverá restituir aos cofres públicos o valor corrigido do equipamento, calculado de forma proporcional, contados do recebimento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela regulamentação, gestão e fiscalização do programa, podendo estabelecer normas complementares para sua execução através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Unidade Orçamentária 05.301 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
Ações:
1229 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Unidades de Ensino 2.000.000 Fundamental - FUNDEB Fiscal Ampliar a capacidade de atendimento à demanda de crianças e

adolescentes através da construção, reforma, ampliação e estruturação de escolas de ensino fundamental. OBS: INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA, conforme Emenda Coletiva Aditiva nº 016/2024, datada de 03/11/2024: Aquisição de notebook para uso dos professores e especialistas da rede municipal de ensino que atuam no Ensino Fundamental.
1230 Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades de 1.900.000 Educação Infantil - FUNDEB Fiscal Ampliar a capacidade de atendimento a demanda de crianças através da construção, reforma, ampliação e manutenção de Centros de Educação Infantil. OBS: INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA, conforme Emenda Coletiva Aditiva nº 015/2024, datada de 03/11/2024: Aquisição de notebook para uso dos professores e especialistas da rede municipal de ensino que atuam na educação infantil.
1234 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Espaços de 140.000 Educação Especial - FUNDEB Fiscal Construir, reformar, ampliar e equipar escolas para atender à demanda de alunos e assegurando a acessibilidade aos portadores de necessidade especial, através inclusive de aquisição de mobiliários adaptados e outros. OBS: INCLUSÃO DE META ESPECÍFICA, conforme Emenda Coletiva Aditiva nº 017/2024, datada de 03/11/2024: Aquisição de notebook para uso dos professores e especialistas da rede municipal de ensino que atuam no Ensino Especial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de abril de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:FBB5BCCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/04/2025. Edição 3524
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/